

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 14.519 DE 20 DE JULHO DE 2021**

*Institui no território do Município de Itabuna a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONSIDERANDO** os indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

**CONSIDERANDO** os relatórios emitidos pelos órgãos de segurança, constatando o excessivo aumento dos casos de descumprimento dos protocolos de saúde e prevenção no município de Itabuna.

**CONSIDERANDO** a abertura do Hospital de Campanha de Itabuna, com a instalação de 20 (vinte) novos leitos de UTI e 20(vinte) leitos de enfermaria, todos específicos para o Covid-19.

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, de 20 de julho a 27 de julho de 2021, no Município de Itabuna.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado no caput deste artigo (00h), de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário estipulado no caput do art. 1º deste decreto (00h às 5h).

§ 5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00h.

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - Os serviços de entrega à domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- V – Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.

§ 7º - O transporte coletivo municipal funcionará até às 22h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **das 23h30 às 5h**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), no período **do dia 20 de julho até às 05h do dia 27 de julho de 2021**.

§1º – Fica permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes e similares, **com estrutura de som ambiente**, mantendo o devido distanciamento bem como o cumprimento de todas as medidas de saúde e segurança estabelecidas no protocolo de prevenção.

§2º – Os proprietários dos estabelecimentos e os músicos que estiverem se apresentando possuem a responsabilidade de controlarem e coibirem todo e qualquer ato que venha causar descumprimento do protocolo, especialmente o distanciamento e aglomerações, sendo proibidas quaisquer atividades interativas que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança, entre outras.

§3º – Conforme Termo de Compromisso formalizado entre os representantes musicais e dos estabelecimentos do segmento de bares, restaurantes e similares, nos casos de descumprimento de quaisquer medidas dos protocolos de saúde e segurança, os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis, em especial, a aplicação de multas e o fechamento do estabelecimento por tempo determinado, através dos órgãos municipais de fiscalização.

**Art. 3º** - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, **que promovam contato físico**, do dia 20 de julho até o dia 27 de julho de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente, fica autorizada a prática de atividade esportiva pelas escolinhas de futebol, devidamente regularizadas, desde que obedecidas todas as medidas inseridas no protocolo de prevenção, especialmente:

---

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I – uso obrigatório de máscaras durante todo o período das atividades e utilização de álcool em gel;
- II – aferição de temperatura antes do início das atividades;
- III – higienização obrigatória dos materiais e equipamentos de uso.

§ 2º - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§3º - Fica proibida a realização ou execução de atividades desportivas, aulas de dança e ginástica ou demais atividades físicas **que promovam contato físico**.

§4º – Caberá ao Poder Público promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços públicos e privados.

**Art. 4º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques de exposições, passeatas e afins, durante o período de 20 de julho a 27 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**§1º – Fica suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas (confraternizações, aniversários, recepções festivas) e afins, independentemente do número de participantes, até 27 de julho de 2021.**

§2º – Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – Desinfecção e higienização das poltronas após o encerramento de cada sessão ou apresentação.

§3º – Excepcionalmente, fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento social adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- V – duração máxima de 4(quatro) horas;
- VI – só poderão ser realizados de segunda à sexta-feira;
- VII – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§4º – Os responsáveis pelos atos solenes, discriminados no parágrafo anterior, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.

§5º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, obedecendo o horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (00h), atendendo os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o **distanciamento social** adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam **circulação de ar natural** em todo o ambiente;
- III - limitação da **ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local.

§6º – Excepcionalmente, fica autorizada a realização de cerimônias de casamento, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, especialmente:

- I – **distanciamento social** adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e utilização de álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- V – duração máxima de 3(três) horas;
- VI – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§7º – Fica proibida a realização de qualquer recepção festiva e/ou formal após a cerimônia do casamento, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

§8º – Os responsáveis pelas cerimônias de casamento, discriminados no §6º, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

**Art. 6º** - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos do Decreto Municipal nº 14.351 de 29 de março de 2021 e seguintes, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

**Art. 7º** - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Transporte e Trânsito, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.386 de 11 de abril de 2021.

**Art. 8º** – Fica estendida às escolas particulares (exceto as permitidas em Decreto específico), às vinculadas à Rede Municipal e Estadual de Ensino, a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e nos termos estabelecidos pelo art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 13.604/2020 e suas reedições e prorrogações.

§1º – As aulas práticas, nas Instituições de Ensino Superior (IES), deverão seguir os dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes, quais sejam: Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselhos Estaduais de Educação.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º – Fica permitido o funcionamento das Clínicas-escolas mantidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES), específicas para os cursos na área da saúde.

§3º - Fica permitido o funcionamento das brinquedotecas infantis, devidamente regularizadas, desde que obedecidas todas as condições estabelecidas no protocolo de prevenção estabelecido, especialmente:

I – uso obrigatório de máscaras e utilização de álcool em gel por todos os colaboradores, brincantes e acompanhantes;

II – distanciamento de, no mínimo, 6m<sup>2</sup> entre cada trio (1 brincadista com 2 brincantes) e de 8m<sup>2</sup> entre cada quarteto (1 brincadista com 3 brincantes);

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

IV – instalações físicas que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

V – higienização de todos os ambientes, bem como de materiais e produtos que adentrem ao local;

**Art. 9º** - As Secretarias do Governo Municipal, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderão estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 20 de julho de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

**LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**  
Secretária de Saúde

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda

**MARIANA DUARTE ALCÂNTARA TEIXEIRA**  
Secretária de Segurança e Ordem Pública

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano